



MUNICÍPIO DE FAFE
ENT. EQ. P. COLECTIVA N.º 506 841 561

EDITAL

ZONA DE CAÇA MUNICIPAL DE FAFE

Época Venatória 2009 / 2010

MIGRATÓRIAS DE VERÃO – ROLAS E POMBOS

----- A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE**, entidade Gestora da Zona de Caça Municipal de Fafe (Processo n.º 2878-DGRF), **torna público que é permitido a caça às Rolas e aos Pombos**, no período compreendido **entre 15 de Agosto a 27 de Setembro inclusive**. O processo de caça permitido é o de à espera, sem cães nem negaça ou chamariz, com o **limite diário de abate de 10 rolas e 10 pombos** por caçador. -----

----- A caça às Rolas e Pombos **é apenas permitida** nos seguintes locais: -----

- No C.M.1660 desde a Capela de São Frutuoso (freguesia de São Gens) até Vila Pouca (freguesia de Moreira do Rei), numa orla de 50 metros; -----

- Na Freguesia de Monte (Monte de Riba), espaço delimitado pelo caminho florestal e pela E.M.1637 e, ainda, no lado esquerdo do caminho florestal que liga o Monte de Riba ao Lugar de Casal de Estime, numa orla de 50 m; -----

- No Rio Vizela, desde a Ponte de Passos até ao limite da área de interdição de caça da Barragem de Queimadela, numa orla compreendida entre os 100 e os 150 m; -----

- Na Ribeira de Moreira, desde a “Ponte do Pingue” do C.M. 1660-1 (São Gens) até a ponte do C.M. 1660 (Moreira do Rei), numa orla compreendida entre os 100 e os 150 m; -----

- Na Ribeira dos Fundões, desde a Ponte da Ribeira (freguesia de Estorãos) até ao primeiro aglomerado de casas (E.M. 612-2) da freguesia de Ribeiros; -----

- No Rio Pequeno (Rio Torto), desde Vila Cova (C.M.1785) até ao limite do Concelho nas Freguesias de Agrela e Serafão, numa orla compreendida entre os 100 e os 150 metros; -----

- No Ribeiro de Pomarinho (Vinhós) desde o C.M.1651 até ao primeiro aglomerado de casas da freguesia de Fornelos, numa orla compreendida entre os 100 e os 150m. -----

----- E, para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais. -----

-----Paços do Concelho, dezassete de Junho de dois mil e nove. -----

O PRESIDENTE,

(Dr. José Ribeiro)

NOTA: No exercício da caça com armas de fogo os caçadores devem recolher os cartuchos vazios, após a sua utilização – n.º 4 do art.º 79.º do Decreto-lei n.º 202/ 2004, de 18 de Agosto (regulamentador da Lei de Bases Gerais da Caça n.º 173/ 99, de 21 de Setembro).